



LEI Nº 1.757/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

INCLUI O EVENTO “FESTA DO MILHO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 04 DE MAIO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 31 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único da Lei Municipal nº 729, de 04 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canabrava do Norte – MT, o seguinte evento:

(...)

43. FESTA DO MILHO

Entidade Organizadora: Prefeitura Municipal, podendo contar com apoio e parcerias de entidades públicas e privadas.

Objetivo: Valorizar a cultura local e as tradições rurais, incentivar a produção agrícola, especialmente a cultura do milho, promover o desenvolvimento econômico e o turismo, estimular a gastronomia típica e manifestações culturais, bem como fortalecer a integração entre as comunidades urbana e rural.

Mês de realização: Preferencialmente no mês de abril, podendo ser definido de acordo com o calendário agrícola local.

Art. 2º A definição da data específica de realização do evento será estabelecida, anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, observadas as conveniências administrativas, o calendário esportivo local e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei será promovido, organizado e executado pelo Município de Canabrava do Norte, por meio do Poder Executivo e das Secretarias competentes, podendo contar com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Festa do Milho tem como objetivos:

- I – valorizar a cultura local e as tradições rurais do Município;
- II – promover a agricultura familiar e incentivar a produção agrícola, especialmente a cultura do milho;
- III – fomentar o turismo local e regional;



- IV – incentivar a gastronomia típica baseada no milho;
- V – promover atividades culturais, esportivas e recreativas à população;
- VI – fortalecer a integração entre comunidade urbana e rural.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Festa do Milho:

- I – organizar, coordenar e executar o evento, diretamente ou mediante parcerias;
- II – disponibilizar estrutura, logística e suporte necessários à sua realização, quando couber;
- III – promover ações institucionais e de divulgação;
- IV – viabilizar a realização de atividades culturais, artísticas, gastronômicas, recreativas e expositivas;
- V – incentivar a participação de produtores, expositores, artistas e demais envolvidos;
- VI – firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Festa do Milho poderá contar com o apoio de produtores rurais, comerciantes, patrocinadores e demais colaboradores, mediante doações e parcerias formalizadas, nos termos da legislação vigente, assegurados os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Art. 6º O evento poderá ser realizado em parceria com:

- I – órgãos públicos estaduais e federais;
- II – entidades da sociedade civil;
- III – associações comunitárias;
- IV – produtores rurais e entidades do setor agrícola;
- V – instituições culturais e educacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Art. 3º O evento de que trata esta Lei será promovido, organizado e executado pelo Município de Canabrava do Norte, por meio do Poder Executivo e das Secretarias competentes, podendo contar com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.756/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 1.756/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

INCLUI O EVENTO “CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOCIETY MIGUEL MARTINS” NA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 04 DE MAIO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 31 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único da Lei Municipal nº 729, de 04 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canabrava do Norte - MT, o seguinte evento:

(...)

42. CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOCIETY MIGUEL MARTINS

Entidade Organizadora: Município de Canabrava do Norte, por meio do Poder Executivo e Secretarias competentes e Parcerias

Objetivo: fomentar a prática esportiva no Município, promover a integração entre atletas locais e regionais, incentivar o desenvolvimento do futebol society como instrumento de inclusão social, lazer e promoção da saúde.

Mês de realização: A definir

Art. 2º A definição da data específica de realização do evento será estabelecida, anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, observadas as conveniências administrativas e o calendário esportivo local.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei será promovido, organizado e executado pelo Município de Canabrava do Norte, por meio do Poder Executivo e das Secretarias competentes, podendo contar com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.757/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 1.757/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

INCLUI O EVENTO “FESTA DO MILHO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 04 DE MAIO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.754, DE 31 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único da Lei Municipal nº 729, de 04 de maio de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.754, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canabrava do Norte - MT, o seguinte evento:

(...)

43. FESTA DO MILHO

Entidade Organizadora: Prefeitura Municipal, podendo contar com apoio e parcerias de entidades públicas e privadas.

Objetivo: Valorizar a cultura local e as tradições rurais, incentivar a produção agrícola, especialmente a cultura do milho, promover o desenvolvimento econômico e o turismo, estimular a gastronomia típica e manifestações culturais, bem como fortalecer a integração entre as comunidades urbana e rural. **Mês de realização:** Preferencialmente no mês de abril, podendo ser definido de acordo com o calendário agrícola local.

Art. 2º A definição da data específica de realização do evento será estabelecida, anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, observadas as conveniências administrativas, o calendário esportivo local e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei será promovido, organizado e executado pelo Município de Canabrava do Norte, por meio do Poder Executivo e das Secretarias competentes, podendo contar com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Festa do Milho tem como objetivos:

- I - valorizar a cultura local e as tradições rurais do Município;
- II - promover a agricultura familiar e incentivar a produção agrícola, especialmente a cultura do milho;
- III - fomentar o turismo local e regional;
- IV - incentivar a gastronomia típica baseada no milho;
- V - promover atividades culturais, esportivas e recreativas à população;
- VI - fortalecer a integração entre comunidade urbana e rural.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Festa do Milho:

- I - organizar, coordenar e executar o evento, diretamente ou mediante parcerias;
- II - disponibilizar estrutura, logística e suporte necessários à sua realização, quando couber;
- III - promover ações institucionais e de divulgação;
- IV - viabilizar a realização de atividades culturais, artísticas, gas-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agiilcloud.com.br/portal/canabranavorte#/assinatura> e informe o código 6feceb9-3998-452d-9f21-4ee56be3da23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

tronômicas, recreativas e expositivas;

V - incentivar a participação de produtores, expositores, artistas e demais envolvidos;

VI - firmar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Festa do Milho poderá contar com o apoio de produtores rurais, comerciantes, patrocinadores e demais colaboradores, mediante doações e parcerias formalizadas, nos termos da legislação vigente, assegurados os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Art. 6º O evento poderá ser realizado em parceria com:

I - órgãos públicos estaduais e federais;

II - entidades da sociedade civil;

III - associações comunitárias;

IV - produtores rurais e entidades do setor agrícola;

V - instituições culturais e educacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/2026/GAPRE, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 143/2026/GAPRE, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração do servidor **ROBERTO DA SILVA LIMA**, ocupante de cargo em comissão, conforme Memorando nº 124/2026 - SINSPU;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, sendo as gratificações e verbas indenizatórias a ele

vinculadas devidas apenas enquanto perdurar o efetivo exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **ROBERTO DA SILVA LIMA**, do cargo em comissão de Coordenadoria de Pontes - COORDEPON, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo anterior implica o encerramento imediato da gratificação de função, bem como de toda e qualquer verba indenizatória ou vantagem financeira vinculada exclusivamente ao exercício do cargo em comissão, não subsistindo efeitos remuneratórios após a data de sua publicação.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis, promovendo as devidas anotações e registros pertinentes, em decorrência da presente exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

TRIBUTOS

EDITAL N. 03/2026 - GeraFIT, RELAÇÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária - **GERAFIT**, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **MARÇO 2026**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Março de 2026.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização

e Inspeção Tributária - **GERAFIT**

Matrícula Nº 2386



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agiilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 6feceb9-3998-452d-9f21-4ee56be3da23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiliblue.agiilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 6feceb9-3998-452d-9f21-4ee56be3da23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.